

**BANCO PINE S.A.**

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 62.144.175/0001-20
NIRE 35.300.525.515

FATO RELEVANTE

O **BANCO PINE S.A.** (B3: PINE4) ("**Banco**"), em atendimento ao disposto no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**") e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 44, de 23 de agosto de 2021, e em complemento ao Fato Relevante divulgado em 9 de fevereiro de 2026, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue.

1 Oferta Pública Primária de Ações Preferenciais

Foi protocolado, em 22 de fevereiro de 2026, perante a CVM, o pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 21.860.095 ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pelo Banco, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), observada a possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**"), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo garantido aos Acionistas (conforme definido abaixo) prioridade na subscrição das Ações, com esforços de colocação das Ações no exterior ("**Oferta**").

A Oferta será realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. ("**Itaú BBA**" ou "**Coordenador Líder**"), do BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA. ("**BTG Pactual**"), do BANCO BRADESCO BBI S.A. ("**Bradesco BBI**"), da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("**XP**") e do BANCO SAFRA S.A. ("**Safra**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Bradesco BBI e a XP, "**Coordenadores da Oferta**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Pine S.A.*", a ser celebrado entre o Banco e os Coordenadores da Oferta ("**Contrato de Colocação**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "*Código de Ofertas Públicas*" e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", atualmente em vigor, ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**", "**Código ANBIMA**" e "**Regras e Procedimentos ANBIMA**", respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" e "**Regulamento do Nível 2**", respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, atualmente em vigor ("**MPO da Câmara B3**").

O público alvo da Oferta, no Brasil, consistirá, exclusivamente em investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**"), residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, venham a atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, bem como em

Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido), sendo assegurada a participação dos Acionistas (conforme abaixo definido) na Oferta no âmbito da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital, LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pela XP Investments US, LLC e pelo Safra Securities LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”), nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre o Banco e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”), sendo estes (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme termo definido na Rule 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“*Securities Act*”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários aplicáveis; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis de tais países (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores (referidos nos itens (i) e (ii) acima) invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) e pela CVM (“**Investidores Estrangeiros**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido abaixo), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM.

Tendo em vista da liquidação da Oferta por meio de Recibos de Subscrição (conforme descrito no item 4 abaixo), todas as referências a Ações neste Fato Relevante deverão incluir referências aos Recibos de Subscrição, sempre que o contexto assim requerer.

2 Ações Adicionais

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Banco, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 45,45% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 9.936.406 ações preferenciais a serem emitidas pelo Banco, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, que serão destinadas a atender eventual demanda adicional que venha a ser constatada no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) (“**Ações Adicionais**”).

3 Estabilização do Preço das Ações

No âmbito da Oferta, não haverá a distribuição de lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço de ações preferenciais de emissão do Banco após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações preferenciais de emissão do Banco no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

4 Aprovações Societárias

A realização da Oferta, mediante aumento de capital do Banco com a emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais), dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 6º do estatuto social do Banco ("**Estatuto Social**"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 9º e 19, inciso XIII do Estatuto Social, e a concessão do Direito de Prioridade na subscrição de Ações da Oferta aos Acionistas por meio da Oferta Prioritária, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, em reunião do Conselho de Administração do Banco realizada em 22 de fevereiro de 2026, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e publicada no jornal "Folha de São Paulo".

Destaca-se, ainda, que, na mesma data, previamente à realização da reunião do Conselho de Administração do Banco, nos termos do §5º, inciso III do artigo 23 do Estatuto Social, o Comitê Executivo do Banco apresentou ao Conselho de Administração do Banco proposta de aumento de capital no âmbito da Oferta. Adicionalmente, o Conselho Fiscal opinou favoravelmente à proposta de aumento de capital no âmbito da Oferta.

A determinação da quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem emitidas na Oferta, o Preço por Ação e o efetivo aumento de capital do Banco, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6º do Estatuto Social, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração do Banco a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no jornal "Folha de São Paulo".

Na mesma reunião, será deliberada a abertura de período para conversão voluntária de ações preferenciais de emissão do Banco em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial para 1 (uma) ação ordinária, nos termos do §§4º e 5º, do artigo 7º do Estatuto Social ("**Conversão de Ações**"), de modo que as ações preferenciais de emissão do Banco representem no máximo 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. O período de conversão será de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida reunião do Conselho de Administração, durante o qual os titulares de ações preferenciais poderão manifestar sua intenção de conversão, observados os procedimentos operacionais a serem oportunamente divulgados pelo Banco.

No âmbito da Conversão de Ações, o Acionista Controlador solicitará a conversão da quantidade de ações preferenciais de sua titularidade necessária para viabilizar a emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais, conforme aplicável) no contexto da Oferta, e assegurar a observância do limite legal segundo o qual as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrição ao exercício desse direito não podem ultrapassar 50% do total de ações emitidas, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, no momento de conversão dos Recibos de Subscrição (conforme abaixo definido) em Ações.

Após o término do período de Conversão de Ações, será realizada nova reunião do Conselho de Administração do Banco para consignar o resultado da Conversão de Ações. A efetiva Conversão de Ações não estará sujeita à aprovação prévia e/ou homologação pelo BACEN.

O aumento de capital referente à emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta estará sujeito à homologação do BACEN, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, sendo tal homologação ato discricionário do BACEN, sem prazo pré-estabelecido para sua concessão ("**Homologação**"). Por essa razão, a liquidação da Oferta será realizada por meio da entrega de Recibos de Subscrição ("**Recibos de Subscrição**") aos investidores, a serem convertidos em Ações em até 10 (dez) dias a contar da data da Homologação. Cada Recibo de Subscrição dará direito ao recebimento de 1 (uma) Ação após a Homologação.

O Banco informa, adicionalmente, que pretende, após a efetivação da Oferta e da Conversão de Ações, patrocinar a implementação de um programa de units, como iniciativa voltada ao aprimoramento da governança corporativa e ao aumento da liquidez de suas ações no mercado a longo prazo, sendo a proporção de composição de cada unit definida oportunamente ("**Programa de Units**"). As units conferirão a seus titulares os mesmos direitos econômicos e políticos, vantagens e restrições atribuíveis às ações subjacentes.

O Banco esclarece que não há garantia de que o Programa de Units será efetivamente implementado, nem quanto ao seu cronograma e às suas condições finais. À medida que evoluírem as discussões e caso aplicável, a administração do Banco manterá seus acionistas e o mercado informados, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

5 Preço por Ação

No âmbito da Oferta, o preço por Ação ("**Preço por Ação**") será fixado pelo Conselho de Administração do Banco após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado, no Brasil, junto a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("**Investidores Profissionais Locais**" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "**Investidores Profissionais**"), pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido tendo como parâmetros: (i) a cotação das ações preferenciais de emissão do Banco na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas do Banco, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre o Banco e os Coordenadores da Oferta, que contribuam para a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, levando-se em consideração as relações com clientes e outras

questões de natureza comercial ou estratégica do Banco, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Colocação.

Assumindo que o Preço por Ação fosse correspondente à cotação de fechamento das ações preferenciais de emissão do Banco na B3, em 20 de fevereiro de 2026, de R\$12,58, o montante total da Oferta seria de (i) R\$274.999.995,10, sem considerar as Ações Adicionais; e (ii) R\$399.999.982,58, considerando as Ações Adicionais, valor este meramente indicativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, isto é: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores da Oferta, dos Agentes de Colocação Internacional, do Banco, bem como seus cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, ou sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações preferenciais de emissão do Banco no mercado secundário.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160. No caso de cancelamento, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores da Oferta sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativos a títulos e

valores mobiliários incidente sobre o câmbio (“IOF/Câmbio”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme abaixo definido) realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas (incluindo o acionista controlador do Banco) durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais).

O acionista controlador e os demais Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, tendo as ações de emissão do Banco como referência (incluindo operações de *total return swap*), são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. **A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações.**

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, é vedada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações preferenciais de emissão do Banco na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações preferenciais de emissão do Banco ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações preferenciais de emissão do Banco realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações preferenciais de emissão do Banco, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações preferenciais de emissão do Banco correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

6 Direitos, Vantagens e Restrições dos Recibos de Subscrição

Os Recibos de Subscrição conferirão aos seus titulares o direito de serem convertidos em Ações após a Homologação.

7 Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações (considerando as Ações Adicionais), após a Homologação e considerando a efetiva conversão dos Recibos de Subscrição em Ações, conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações preferenciais de emissão do Banco, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações

e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data, dentre os quais incluem-se os seguintes:

- (a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação do Banco, sem prêmio;
- (b) participação nos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias;
- (c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação de controle do Banco ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas às Ações de controle, conforme definições previstas no Capítulo XII do Estatuto Social;
- (d) direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão do Banco; (ii) aprovação de contratos entre o Banco e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital do Banco; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico do Banco, conforme §1º do Artigo 51 do Estatuto Social; e (v) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Para mais informações acerca dos direitos, vantagens e restrições das ações preferenciais de emissão do Banco, veja a seção “12. Capital social e valores mobiliários” do formulário de referência do Banco, elaborado nos termos do Anexo C, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Formulário de Referência**”).

8 Subscrição e Integralização de Ações pelo Acionista Controlador

O acionista controlador do Banco manifestou a intenção de subscrever e integralizar Ações no âmbito da Oferta Prioritária, em percentual correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), isto é, no mínimo, 4.372.019 Ações, ao Preço por Ação que venha a ser fixado no contexto do Procedimento de *Bookbuilding*.

Em qualquer hipótese, o acionista controlador do Banco no âmbito da Oferta Prioritária não participará da formação do Preço por Ação, a ser fixado após o Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito da Oferta Institucional.

9 Exclusão do Direito de Preferência e Concessão de Prioridade de Subscrição aos Acionistas

A emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais) em decorrência da Oferta será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e os artigos 9º e 19, inciso XIII do Estatuto Social, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado.

No âmbito da Oferta, de forma a assegurar a participação dos Acionistas, em atenção ao previsto no artigo 53 da Resolução CVM 160, será concedida aos Acionistas a prioridade para

a subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais), observado o limite da proporção de suas participações no capital social do Banco (**"Oferta Prioritária"**), nos termos do procedimento descrito no item 10 abaixo (**"Direito de Prioridade"**). **Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**

10 Procedimento da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta, a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) será destinada prioritariamente à colocação junto aos Acionistas (incluindo o acionista controlador do Banco) que estejam legalmente habilitados e que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Subscrição Prioritária"**) junto a um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do MPO da Câmara B3 (**"Agente de Custódia"**), durante o período compreendido entre 24 de fevereiro de 2026, inclusive, e 2 de março de 2026, inclusive, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) (**"Período de Subscrição da Oferta Prioritária"**).

Serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária, e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais de emissão do Banco: (i) ao final do dia 20 de fevereiro de 2026, após o fechamento do mercado (**"Primeira Data de Corte"**), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 (**"Central Depositária"**), e (b) na BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, instituição responsável pela escrituração das ações de emissão do Banco (**"Escriturador"** e **"Acionistas"**, respectivamente); e (ii) ao final do dia 27 de fevereiro de 2026, após o fechamento do mercado (**"Segunda Data de Corte"**), (a) na Central Depositária, e (b) no Escriturador, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido) e desde que permaneçam titulares das ações ordinárias e preferenciais de emissão do Banco na Segunda Data de Corte.

A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado em função da quantidade de ações ordinárias e/ou preferenciais detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão do Banco eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que cada ação ordinária e/ou preferencial de emissão do Banco de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte irá assegurar ao Acionista o direito de subscrever (a) no mínimo, até 0,092559 Ações para cada ação preferencial de emissão do Banco de sua titularidade na Segunda Data de Corte e até 0,092559 Ações para cada ação ordinária de emissão do Banco de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar as Ações Adicionais; e (b) assumindo a colocação integral das Ações Adicionais, no máximo, 0,134631 Ações para cada ação preferencial de emissão do Banco de sua titularidade na Segunda Data de Corte e 0,134631 Ações para cada ação ordinária de emissão do Banco de sua titularidade na Segunda Data de Corte (**"Limite de Subscrição Proporcional"**). Caso a relação resulte em fração de Ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações de emissão do Banco eventualmente mantidas em tesouraria. Considerando que a quantidade de Ações poderá ser acrescida das Ações Adicionais, consequentemente, o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista poderá aumentar caso ocorra o exercício das Ações Adicionais, de forma que, caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de

Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos Acionistas poderão ser diluídos.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Ações a ser subscrita pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Ações no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo o Banco, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente, de sua não participação na Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem exercer o seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um Agente de Custódia, por meio do qual desejarem efetivar seus Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante.

Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), uma vez que a Oferta Institucional (conforme definido abaixo) é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta Prioritária.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para (i) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificar a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso; e (iv) atualizar e/ou efetuar o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estejam custodiadas no Escriturador, que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

O acionista controlador e os demais Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) por meio do exercício do Direito de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. **É de responsabilidade de cada Acionista a análise e a determinação de sua elegibilidade para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente, participação na Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.**

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii) os Acionistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, incluindo entre os próprios Acionistas;
- (iii) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito da Oferta Prioritária, por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (iv) não há quantidade mínima de Ações a serem subscritas pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional. Os Acionistas que estejam legalmente habilitados que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Institucional se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;

- (vi) até às 10:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de início, na forma do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, informando o início da distribuição da Oferta ("**Anúncio de Início**"), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações a ser subscrita no âmbito da Oferta Prioritária e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (vii) a quantidade de Ações a ser subscrita no âmbito da Oferta Prioritária e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até às 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista que esteja legalmente habilitado;
- (viii) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (vii) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 6 de março de 2026 ("**Data de Liquidação**");
- (ix) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após às 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Recibos de Subscrição correspondentes às Ações, constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração de Ação, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (x) o Agente de Custódia que venha a atender ao Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3 ("**Depósito de Garantia**"), para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo o Banco, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;

- (xii) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo o Banco, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item;
- (xiii) na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos dos itens (xi) e (xii) acima, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo o Banco, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xiv) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nos itens (i), (xi), (xii) e (xiii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xv) na hipótese de: (a) não haver conclusão da Oferta; (b) resilição do Contrato de Colocação; (c) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (d) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pelo Banco. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados, sendo certo que, em caso de cancelamento da Oferta, o Banco e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

Recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência, em especial, mas sem restrições, os fatores de risco descritos na seção “4. Fatores de Risco”, bem como as seções “1. Atividades do Emissor” e “12.9. Valores mobiliários - Outras informações relevantes”, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante.

As Ações que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais (“Oferta Institucional”).

11 Plano de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta efetuarão a colocação das Ações no Brasil aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional, sendo garantida aos Acionistas a participação na Oferta Prioritária, por meio dos Agentes de Custódia, observado que os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações no exterior junto a Investidores Estrangeiros.

Caso o valor de investimento nas Ações indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações, não haverá Ações a serem alocadas aos Investidores Profissionais. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total das Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, a alocação de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério do Banco e dos Coordenadores da Oferta, levará em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Banco, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Colocação.

A subscrição das Ações pelos Investidores Profissionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, a subscrição das Ações pelos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária (que será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações da Oferta que vierem a ser a ele alocadas) e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

12 Distribuição Parcial

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser devolvidos pelos respectivos Agentes de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de

custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, o Banco, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

13 Regime de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), em regime de Garantia Firme de Liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os respectivos limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta e de acordo com as demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de integralização, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas, mas que não forem integralizadas pelos investidores que as subscreverem na Oferta, na proporção e até os respectivos limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação (“**Garantia Firme de Liquidação**”).

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto da Garantia Firme de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente integralizadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação será vinculante apenas a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedido o registro da Oferta pela CVM, fixado o Preço por Ação, assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o “Memorando Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Preferenciais de Emissão do Banco Pine S.A.” para os Investidores Profissionais, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse,

vender tais Ações antes do encerramento do período de distribuição, (i) no prazo de 180 dias contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro, sendo o preço de revenda de tais Ações equivalente ao preço de mercado das ações preferenciais de emissão do Banco (a partir da conversão dos Recibos de Subscrição após a Homologação) limitado ao Preço por Ação.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de ações preferenciais emitidas no âmbito da Oferta e a Oferta não se concretize, o investidor (seja um Acionista, seja um Investidor Profissional) poderá ser negativamente afetado. O Banco, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

14 Restrições à Negociação das Ações (*Lock-Up*)

O Banco e os membros do Conselho de Administração e da Diretoria obrigam-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 90 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias e preferenciais de emissão do Banco ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias e preferenciais de emissão do Banco ("**Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up***"): (i) emitir, oferecer, vender, contratar para vender, penhorar, emprestar, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma dispor ou conceder quaisquer direitos ou protocolar ou fazer com que seja protocolado um pedido de registro de acordo com o Securities Act ou a legislação brasileira, em todos os casos com relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) celebrar qualquer swap ou outro arranjo que transfira a outrem, total ou parcialmente, quaisquer das consequências econômicas da propriedade das ações ordinárias ou preferenciais ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ou que possam ser exercidos ou trocados por ações ordinárias ou preferenciais, ou *warrants* ou outros direitos de compra de ações ordinárias ou preferenciais, independentemente de tal transação ser liquidada pela entrega de ações ordinárias ou preferenciais ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma; (iii) anunciar publicamente a intenção de realizar qualquer transação especificada nos itens (i) ou (ii) acima; ou (iv) participar de qualquer operação de *hedge* ou outra transação que tenha como objetivo ou que razoavelmente possa ser esperado que leve a ou resulte na emissão de novas ações ordinárias ou na venda ou disposição das ações ordinárias ou preferenciais do Banco, mesmo que as ações ordinárias ou preferenciais do Banco sejam dispostas por alguém que não seja o Banco, incluindo, mas sem limitação, qualquer opção de venda ou compra, qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou qualquer compra, venda ou concessão de qualquer direito, em relação a quaisquer ações ordinárias ou preferenciais do Banco ou em relação a qualquer valor mobiliário que inclua, relacione-se ou derive qualquer parte significativa de seu valor das ações ordinárias ou preferenciais do Banco, sem o prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder e do BTG Pactual e seus respectivos Agentes de Colocação Internacional.

As vedações listadas acima estão sujeitas às seguintes exceções para fins da Companhia: (i) Ações a serem vendidas nos termos do Contrato de Colocação; (ii) qualquer emissão pelo Banco de ações ordinárias ou preferenciais em conexão com uma fusão, aquisição, *joint venture* ou parceria estratégica celebrada pelo Banco, desde que (a) tal emissão não exceda 10% (dez por cento) do capital social total do Banco na data do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e (b) o cessionário concorde em estar vinculado por escrito às restrições estabelecidas no Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional pela duração

do Período de *Lock-up* mencionado acima; (iii) qualquer emissão ou transferência pelo Banco de ações de sua emissão, sejam elas ordinárias ou preferenciais (a) em conexão com qualquer aumento de capital já submetido à aprovação do BACEN na presente data, ou (b) em decorrência do exercício de quaisquer bônus de subscrição do Banco em circulação na presente data; (iv) outorgas pelo Banco de ações ordinárias ou preferenciais, ou de outros instrumentos baseados em ações, bem como qualquer emissão, aquisição ou transferência de ações ordinárias ou preferenciais do Banco resultante de tais outorgas, em cada caso, nos termos de plano ou programa de remuneração baseado em ações do Banco vigente na presente data; (v) qualquer emissão pelo Banco de ações ordinárias, bem como qualquer resgate e cancelamento de ações preferenciais, em decorrência da conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, no âmbito da Conversão de Ações e da Oferta, ou por meio de qualquer período de conversão que venha a ser aprovado pelo Banco com o objetivo de assegurar que o capital social do Banco permaneça em conformidade com a legislação aplicável; ou (vi) a implementação, pelo Banco, do Programa de Units.

Com relação aos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, quaisquer ações adquiridas em operações realizadas em bolsa a partir da Data de Liquidação (inclusive Ações adquiridas no âmbito da Oferta) não estarão sujeitas ao *Lock-up*. Ademais, o *Lock-up* não restringirá nem impedirá os membros da Diretoria e do Conselho de Administração de (i) exercer quaisquer bônus de subscrição da Companhia detidos na presente data, ou (ii) converter quaisquer ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias de emissão da Companhia, no âmbito da Conversão de Ações e da Oferta, ou por meio de qualquer período de conversão que venha a ser aprovado pelo Banco com o objetivo de assegurar que o capital social do Banco permaneça em conformidade com a legislação aplicável.

Adicionalmente, as seguintes transferências de Ações podem ser feitas: (i) a título de doação de boa-fé, (ii) por meio de disposição a qualquer *trust* em benefício direto ou indireto do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria e/ou de seus familiares imediatos, (iii) a um familiar imediato do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria ou a uma sociedade, sociedade de responsabilidade limitada ou outra entidade da qual o do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria e seus familiares imediatos sejam os proprietários legais e beneficiários da totalidade dos valores mobiliários de participação ou interesses equivalentes em circulação, (iv) a um mandatário ou custodiante de pessoa ou entidade para a qual uma disposição ou transferência seja permitida nos termos das alíneas (i) a (iii) acima, (v) em razão de testamento ou por força de lei, incluindo, sem limitação, regras de sucessão legítima e testamentária, normas aplicáveis aos efeitos de fusão ou ordem doméstica qualificada ou acordo de divórcio, (vi) a qualquer de suas afiliadas (conforme definido na Rule 405 do Securities Act), (vii) recebidas pelo membro do Conselho de Administração ou da Diretoria nos termos de plano ou programa baseado em ações da Companhia vigente na presente data, (viii) para a formação de units representativas de ações de emissão da Companhia, nos termos do Programa de Units; ou (ix) com o consentimento prévio e por escrito; desde que, previamente a qualquer transferência prevista nas alíneas (i) a (iv) e (vi), o respectivo adquirente concorde, por escrito, com os Coordenadores da Oferta e com os Agentes de Colocação Internacional em ficar vinculado aos termos ao *Lock-up*.

Para mais informações acerca das restrições à negociação de ações preferenciais de emissão do Banco (*lock-up*), em especial com relação às exceções a tais restrições, veja o item “12.9. Valores mobiliários - Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

15 Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

Eventos		Data de Realização / Data Prevista ⁽¹⁾
1	Primeira Data de Corte	20 de fevereiro de 2026
2	- Reunião do Comitê Executivo do Banco - Reunião do Conselho Fiscal do Banco - Reunião do Conselho de Administração do Banco aprovando a realização da Oferta - Requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM	22 de fevereiro de 2026
3	- Divulgação deste Fato Relevante e do Aviso ao Mercado da Oferta - Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)⁽²⁾ - Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	23 de fevereiro de 2026
4	Início do Período de Subscrição da Oferta Prioritária	24 de fevereiro de 2026
5	Segunda Data de Corte	27 de fevereiro de 2026
6	Encerramento do Período de Subscrição da Oferta Prioritária	2 de março de 2026
7	- Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) - Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> - Fixação do Preço por Ação - Reunião do Conselho de Administração do Banco aprovando, dentre outras matérias, o Preço por Ação, o aumento do capital social do Banco, sujeito à Homologação, e a abertura do período para a Conversão de Ações - Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional - Registro da Oferta pela CVM - Divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação - Divulgação do Anúncio de Início	3 de março de 2026
8	Data de início da negociação dos Recibos de Subscrição⁽³⁾ na B3	5 de março de 2026
9	Data de Liquidação dos Recibos de Subscrição⁽³⁾ na B3	6 de março de 2026
10	Reunião do Conselho de Administração do Banco consignando o resultado da Conversão de Ações	10 de março de 2026
11	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	28 de agosto de 2026

⁽¹⁾ Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a

critério do Banco, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, inclusive em decorrência da Homologação, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer alterações no cronograma da Oferta serão divulgadas por meio de comunicado divulgado nos websites indicados no item 21 abaixo.

⁽²⁾ As apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*) serão realizadas no Brasil e no exterior, podendo acontecer, inclusive, de maneira virtual, por teleconferência, nos termos da regulamentação aplicável.

⁽³⁾ A serem convertidos em Ações após a Homologação.

16 Custos de Distribuição

As comissões a serem pagas aos Coordenadores da Oferta e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas, traduções e publicidade relacionadas à Oferta serão pagas pelo Banco, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional. Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, veja o item “12.9. Valores mobiliários - Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

17 Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização do Banco, veja o item “12.9. Valores mobiliários - Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

18 Diluição

Os Acionistas que optarem por não participar da Oferta Prioritária ou exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Proporcional, sofrerão diluição societária após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, os Acionistas e os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o valor patrimonial contábil por ação de emissão do Banco imediatamente após a Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das ações de emissão do Banco em decorrência da realização da Oferta, veja o item “12.9. Valores mobiliários - Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

19 Destinação de Recursos

O Banco pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta para otimizar sua estrutura financeira e de capital.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta, veja o item “12.9. Valores mobiliários - Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

20 Formador de Mercado

O Banco contratou a BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Formador de Mercado**”) para prestação de serviços de formador de mercado das ações preferenciais de

emissão do Banco, nos termos do contrato de prestação de serviços de Formador de Mercado celebrado em 21 de fevereiro de 2026 (**"Contrato de Formador de Mercado"**), tendo por objetivo fomentar a liquidez das ações preferenciais de emissão do Banco. Não houve celebração de qualquer contrato regulando o exercício do direito de voto relativos aos valores mobiliários de emissão do Banco com o Formador de Mercado.

21 Informações Adicionais

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM, da ANBIMA ou de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 19 do Código ANBIMA e artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.

A participação na Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios do Banco, seu mercado de atuação e dos riscos inerentes aos negócios do Banco, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios do Banco e ao investimento nas Ações.

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às ações preferenciais de emissão do Banco, ao Banco, ao setor em que o Banco atua, aos acionistas do Banco e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas devem ter realizado sua própria análise e avaliação da situação financeira do Banco, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

Este Fato Relevante é de caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de venda de valores mobiliários, no exterior, incluindo nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram nem serão registrados nos termos do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários nem devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. O Banco e os Coordenadores da Oferta não realizaram nem pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto pelo registro automático de distribuição junto à CVM.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O BANCO E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA (INCLUSIVE DA OFERTA PRIORITÁRIA), AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUE CONTÊM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO NA SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Foi divulgado, nesta data, o Aviso ao Mercado da Oferta nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e do Banco (<https://www.pine.com/relacao-com-investidores/>).

O Banco manterá seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados sobre quaisquer desdobramentos ou deliberações a respeito da Oferta. Quaisquer comunicados aos acionistas e ao mercado relacionados à Oferta serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e do Banco (www.pine.com/relacao-com-investidores/).

São Paulo, 23 de fevereiro de 2026

Noberto Pinheiro Jr.

Diretor de Relações com Investidores